

A Insuficiência da Dedução na Aplicação de Regras

Kevin Kayser

kevinufrgs@gmail.com

Orientador: Dr. Wladimir Barreto Lisboa



A pesquisa, usando como exemplo o Caso Lochner, afirmará que a lógica subsuntiva é insuficiente para a tomada de uma decisão judicial. Será apresentada a teoria da zona de penumbra de Hart. Essa teoria, acrescida de algumas considerações de Schauer, será confrontada com outros pensamentos. O objetivo é analisar os procedimentos dos juízes em uma decisão judicial. A pesquisa é importante porque saber como as decisões judiciais podem ser tomadas ajuda a legitimar o papel desempenhado pelos juízes.

1) Apenas o uso da lógica não é suficiente para uma decisão judicial.

No Caso Lochner, alguns juízes votaram contra a implementação de uma lei que limitava o número máximo de horas de trabalho alegando que essa medida ia de encontro à Décima Quarta Emenda da Constituição americana, que postula "... ninguém será privado de sua liberdade sem o devido processo legal...". Essa decisão foi tomada como se a liberdade irrestrita de trabalho fosse parte integrante do termo "liberdade". Porém, o termo liberdade é indeterminado e o órgão aplicador se encontra diante de diversas interpretações possíveis. E a lógica não prescreve interpretação de termos (HART, 2010, página 72). Desse modo, apenas o uso da dedução não é suficiente na tomada de uma decisão judicial. Até nos casos em que há um acordo geral sobre a classificação dos termos um mínimo de interpretação é necessário.

2) A Teoria da Zona de Penumbra de Hart

Hart criou a teoria da zona de penumbra. Segundo ele, as palavras tem um núcleo de sentido estabelecido, e também têm uma zona de penumbra de casos discutíveis nos quais as palavras nem são obviamente descartáveis nem são obviamente aplicáveis (HART, 2010, página 69). Há casos simples em que existe um acordo geral na aplicabilidade de termos classificatórios. Mas nos casos da zona de penumbra, o juiz para classificar se as palavras englobam ou não o caso em pauta deve tomar uma decisão que não lhe é ditada pelos próprios termos em análise.

3) O Pesadelo

O pesadelo, para Hart, é que o juiz não se distinga do legislador e que o julgamento judicial seja apenas uma forma de criar direito, jamais uma instância de declarar o direito existente (HART, 2010, página 140). Essa é a visão cética. Mas na zona de significado claro, os termos podem ter um significado determinado pois certo número de convenções lingüísticas são conhecidas e compartilhadas por todas as pessoas de determinado idioma (SCHAUER, 2011, página 88).

Sabemos que "dálmata" se enquadra no conceito "cachorro", por exemplo. Além disso, os conceitos nada significariam se não tivessem casos familiares. (HART, 2001, página 140). Nessas situações as instruções lingüísticas são potentes, permitindo que o juiz aplique o direito existente.

4) O Sonho

O "Sonho", para Hart, é que o juiz sempre aplique às partes o direito existente e não que faça novas leis para elas. Dworkin afirma que mesmo nos casos difíceis o juiz tem o dever de descobrir quais são os direitos das partes. O juiz deve, para Dworkin, construir uma teoria que justifique a lei melhor do que qualquer teoria alternativa (DWORKIN, 2010, página 169). Para isso, deve usar apenas argumentos de princípio - que mostram que a decisão garante um direito de um indivíduo ou de um grupo. Mas mesmo se usássemos a teoria de Dworkin no Caso Lochner, não chegaríamos a nenhuma decisão determinada. Do conceito "liberdade" poderíamos extrair dois princípios colidentes (autonomia de vontade contra liberdade dos trabalhadores, por exemplo) e qualquer um dos dois, se bem fundamentado, poderia levar a decisão para qualquer um dos lados. "...em qualquer caso difícil podem apresentar-se diferentes princípios que apóiam analogias concorrentes, e um juiz terá de escolher entre eles confiando, como um legislador consciencioso, no seu sentido sobre o que é melhor" (HART, 2001, página 338). Por isso, mesmo usando a teoria de Dworkin, a criação judicial do Direito não é eliminada.

5) Conclusão

A pesquisa constatou que apenas o uso da lógica não é suficiente para a tomada de uma decisão judicial. Além disso, chegou-se à conclusão de que nos casos em que há um acordo geral sobre a classificação dos termos a literalidade da regra facilita a tomada de decisão, permitindo que o juiz aplique o direito expressamente positivado. Situação diferente da zona de penumbra, na qual os termos não são obviamente aplicáveis ou descartáveis. Nessa situação, várias interpretações apoiadas na linguagem da regra são possíveis. Desse modo, o juiz deve tomar uma escolha que não lhe é ditada com objetividade pelo ordenamento jurídico.

Referências Bibliográficas

DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos a Sério*. Tradução Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

HART, Herbert. *O Conceito de Direito*. Tradução de A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste, 2001.

_____. *Ensaio sobre Teoria do Direito e Filosofia*. Tradução de José Garcez Ghirardi e Lenita Maria Rimoli Esteves. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

A justificação do formalismo jurídico: textos em debate. Organizador José Rodrigo Rodriguez. São Paulo: Saraiva, 2011.

Norma, moralidade e interpretação: temas de filosofia política e do direito. Organizadores Alfredo Carlos Storck e Wladimir Barreto Lisboa. Porto Alegre: Linus, 2009.